



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1872. DE 20 DE JUNHO DE 2013.

“Altera a redação do artigo 101 caput e § único, e artigos 102 e 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar nº 01, de 04 de Dezembro de 2003”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 101 caput e § único, e artigos 102 e 103 e parágrafo único e 104, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/03, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, o sujeito passivo poderá interpor recurso para o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O recurso interposto não suspenderá a cobrança do débito e seus encargos legais, e este deverá ser protocolado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão proferida.

Art. 102 – revogado pela nova redação do artigo 101 caput e parágrafo único da LC nº 01/2003.

Art. 103 – A decisão sobre o recurso interposto será proferida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos autos do processo.

Parágrafo único – revogado pela nova redação do artigo 103 da LC nº 01/2003.

Art. 104 – São definitivas as decisões proferidas em qualquer instância, após esgotado o prazo legal para a interposição do recurso.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de junho de 2013.

**JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**